

## Declaração sobre Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo

### 1. Informação Institucional

- **Nome:** Caixa Geral de Depósitos, SA (CGD)
- **Morada:**  
Av. João XXI, n.º 63  
1000-300 Lisboa, Portugal
- **Código SWIFT:** CGDI PT PL
- **Estatuto jurídico:** Sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos
- **Accionista:** Estado Português
- **Entidades de Supervisão:** Banco Central Europeu ([www.ecb.europa.eu](http://www.ecb.europa.eu)), Banco de Portugal ([www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt)) e Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt))
- **Código de Instituição de Crédito:** 35
- **Auditores Externos:** Ernest & Young Audit & Associados - SROC, S.A
- **Contacto:** *Head of Compliance* – Gabinete de Suporte à Função *Compliance*  
Morada: Av. João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa, Portugal  
Telefone: 351 21 8456077  
Fax: 351 21 7905471  
E-mail: [gfc.branqueamentocapitais@cgd.pt](mailto:gfc.branqueamentocapitais@cgd.pt)

## **2. Normativo Nacional e Internacional considerado Relevante**

### **Normas e Recomendações Internacionais:**

- 40 Recomendações do FATF/GAFI, sobre o branqueamento de capitais e sobre o financiamento do terrorismo, elaboradas em 1990, revistas em 1996, 2003, 2004 e 2012, integrando, na última revisão, as 9 recomendações específicas sobre o financiamento do terrorismo (elaboradas em 2001 e atualizadas em 2004) - constituem um quadro avançado, completo e consistente de medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
- Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Maio, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, e que revoga as Diretivas 2005/60/CE e 2006/70/CE;
- Diretiva (UE) 2016/2258 do Conselho de 6 de dezembro de 2016, relativa ao acesso às informações anti-branqueamento de capitais por parte das autoridades fiscais;
- Regulamento (CE) n.º 1889/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro, relativo ao controlo das somas em dinheiro líquido que entram ou saem da Comunidade;
- Regulamento (UE) 2015/847 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Maio, relativo às informações que acompanham as transferências de fundos.

### **Legislação e Regulamentação Nacional:**

- Lei n.º 4/83, de 2 de Abril - controlo público dos titulares de cargos políticos indicando os cargos aplicáveis a estes titulares, bem como as obrigações a que estão sujeitos;
- Lei n.º 5/2002, de 11 de Janeiro - estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira;
- Lei n.º 52/2003, de 22 de Agosto - estabelece medidas de combate ao terrorismo;
- Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto - estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpõe parcialmente as Diretivas 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de

2016, altera o Código Penal e o Código da Propriedade Industrial e revoga a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho;

- Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - aprova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) – previsto no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto;
- Lei 92/2017, de 22 de agosto - obriga à utilização de meio de pagamento específico em transações que envolvam montantes iguais ou superiores a EUR 3 000;
- Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto - regula a aplicação e a execução de medidas restritivas aprovadas pela Organização das Nações Unidas ou pela União Europeia e estabelece o regime sancionatório aplicável à violação destas medidas;
- Decreto-lei 61/2007, de 14 de Março - aprova o regime jurídico aplicável ao controlo dos montantes de dinheiro líquido, transportado por pessoas singulares, que entram ou saem da Comunidade Europeia através do território nacional, bem como ao controlo dos movimentos de dinheiro líquido com outros Estados membros da União Europeia;
- Portaria nº 345-A/2016, de 30 de dezembro – estabelece a lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada;
- Aviso n.º 7/2009, de 16 de setembro, do Banco de Portugal - veda a concessão de crédito a entidades sediadas em jurisdição *offshore* considerada não cooperante ou cujo beneficiário último seja desconhecido;
- Aviso n.º 5/2013 (alterado pelo Aviso n.º 1/2014), do Banco de Portugal – diploma que define os procedimentos a adotar pelos bancos portugueses no que diz respeito a identificação dos clientes, conservação de documentos e comunicação de operações suspeitas;
- Código Penal art.º 11 – criminalização de pessoas colectivas pela prática de crimes de branqueamento de capitais;
- Código Penal art.º 368-A - tipifica o crime de branqueamento de vantagens obtidas de forma ilícita e define a respectiva moldura penal;
- Código de Valores Mobiliários: art.º 304 a 305-E.

### **3. Medidas de Prevenção do Branqueamento de Capitais (PBC) e do Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT) nas Unidades Internacionais da CGD**

Nas unidades internacionais sob o controlo da CGD encontram-se definidas políticas e procedimentos que asseguram que as operações são realizadas de acordo com a legislação doméstica respectiva, no que diz respeito à PBC e ao CFT.

Segundo a política interna da CGD, as suas sucursais e filiais em países terceiros aplicam medidas equivalentes às portuguesas, em relação à identificação dos clientes, banca de correspondentes, conservação de documentos e formação.

Encontram-se, também, implementadas políticas e procedimentos internos de *compliance*, nomeadamente quanto a controlo interno, avaliação e gestão do risco e auditoria, de forma a prevenir o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo.

Sempre que a legislação estrangeira não permitir a aplicação de todas as medidas nas instituições financeiras, a CGD informa a autoridade supervisora (Banco de Portugal) desse facto e adopta medidas adicionais para prevenir o risco de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

### **4. Medidas de Prevenção de Branqueamento de Capitais e de Combate ao Financiamento do Terrorismo na CGD (PBC/CFT)**

A CGD adoptou políticas e procedimentos internos que asseguram o cumprimento da legislação nacional respeitante a PBC/CFT.

A CGD tem um programa de PBC/CFT que identifica, mitiga e gere o risco de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo. O programa foi aprovado pelo seu Conselho de Administração e está a ser implementado em todas as suas sucursais e filiais no estrangeiro, existindo alguns constrangimentos derivado do grau de adesão das diferentes jurisdições às 40 recomendações do FATF/GAFI.

Uma vez que Portugal é membro da UE e do FATF/GAFI, a CGD, bem como todas as suas sucursais e filiais, aplicam as seguintes políticas e procedimentos:

**Conhecimento e Monitorização do Cliente:** a CGD tem políticas e procedimentos internos que asseguram o cumprimento do dever de identificação dos seus clientes e efectua, com recurso a ferramentas informáticas, a monitorização das transacções realizadas pelos seus clientes que são filtrados com regularidade por confronto com listagens relevantes para identificação de sancionados e PEP's.

**Pessoas Politicamente Expostas (PEP's):** a CGD monitoriza de forma reforçada as transações em que os clientes ou os beneficiários efetivos sejam PEP's.

**Titulares de Outros Cargos Políticos ou Públicos:** a CGD monitoriza de forma reforçada as transações em que os clientes ou os beneficiários efetivos exerçam ou tenham exercido cargos políticos ou públicos de acordo com o definido no Aviso n.º 5/2013 do Banco de Portugal.

**Contas Anónimas ou Numeradas:** a CGD não fornece aos seus clientes contas anónimas ou numeradas.

**Conservação de Documentos:** os documentos relativos à identificação dos clientes, bem como os comprovativos de transações (em formato papel, ou qualquer outro), são conservados pelo período de 7 anos após a sua realização, mesmo quando a relação comercial tenha já cessado.

**Monitorização de Operações Suspeitas:** é efectuada pelos empregados da CGD e, também, por uma aplicação informática, através de uma abordagem baseada no risco.

**Comunicação de Operações Suspeitas:** a CGD tem políticas e procedimentos internos por forma a cumprir a sua obrigação legal de comunicar à Procuradoria-Geral da República e à Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária as operações suspeitas de configurarem a prática dos crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

**Comunicação de transações bancárias relevantes nas contas e verificação das transferências:** a CGD comunica as operações bancárias relevantes superiores a € 15.000 (ou menos se suspeitas) para a Procuradoria-Geral da República e à Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária. Os detalhes das operações de transferência (IMT – *International Money Transfer*) como o nome do ordenante e do beneficiário e morada são verificados contra as listas internacionais. A CGD tem implementadas políticas e procedimentos internos de forma a cumprir com a legislação aplicável.

**Formação:** é ministrada formação de PBC/CFT a todas as unidades, em especial às da rede comercial, sobre a deteção e o processo de comunicação de operações suspeitas.

**Acompanhamento dos Empregados:** A CGD tem implementados processos que garantem a segurança sobre a identidade, honestidade e integridade dos empregados.

**Auditoria Independente e Revisão da Função Compliance:** a auditoria interna tem programas de auditoria específicos de avaliação da função *compliance* e o Gabinete de *Compliance* analisa o cumprimento de todas as políticas e procedimentos

operacionais relacionados com a PBC/CFT. Os programas de auditoria e de *compliance* são aprovados pelo Conselho de Administração.

**Banca de Correspondentes:** a CGD implementou procedimentos de diligência baseados no risco que incluem o conhecimento da natureza do negócio do correspondente, a sua licença para operar, a qualidade da sua gestão, propriedade e controlo efectivo e as suas políticas de PBC/CFT. Adicionalmente, é efectuado um contínuo acompanhamento das contas dos correspondentes. O estabelecimento de relações de correspondência, independentemente do seu grau de risco, está condicionado à deliberação da Comissão Executiva, com parecer prévio do Gabinete de Suporte à Função *Compliance*.

**Bancos de Fachada:** a CGD não estabelece nem mantém relações de negócio com bancos de fachada, tal como definido na [Lei n.º 83/2017](#).

**Payable-through Accounts:** a CGD não fornece este tipo de serviço.

**Avaliação das transferências contra as listas internacionais:** A CGD tem uma solução informática para filtrar as transferências recebidas e enviadas contra as listas da EU, UN e OFAC.

**Política de Sanções:** A CGD implementou um conjunto de políticas e procedimentos tendo em vista assegurar que a Instituição não estabelece ou mantém relações de negócio, nem processa operações para/em benefício de pessoas, entidades ou países sancionados.

A Política de Sanções da CGD encontra disponível no sítio da internet da CGD: [www.cgd.pt](http://www.cgd.pt).

## **5. Wolfsberg AML Questionnaire**

A CGD segue os princípios constantes no *Wolfsberg AML Questionnaire* relativos à PBC/CFT.

O *Wolfsberg AML Questionnaire* da CGD encontra-se disponível no sítio da internet da CGD: [www.cgd.pt](http://www.cgd.pt).

## **6. USA Patriot Act Certificate**

De acordo com o *Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism Act 2001 (USA Patriot Act)*, poderá ser requerido à CGD que forneça, sempre que necessário, a *Certification Regarding Accounts for Foreign Banks*.

O *USA Patriot Act Certificate* encontra-se disponível no sítio da internet da CGD:  
[www.cgd.pt](http://www.cgd.pt).

3 de Janeiro de 2018

*Head of Compliance*  
Marta Cochat-Osório